



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2024

“INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, A SER EXERCIDA PELO SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a função gratificada de Supervisor dos Agentes Comunitários de Saúde, a ser exercida pelo servidor municipal ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde no exercício das funções gratificadas de que trata esta Lei.

Art. 2º. O servidor designado para a função gratificada, além do vencimento originário de seu cargo de Agente Comunitário de Saúde, receberá uma gratificação mensal em percentual calculado sobre seus vencimentos.

Parágrafo único. Para a função gratificada tratada no parágrafo anterior, o acréscimo nos rendimentos será calculado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos e/ou aos proventos de aposentadoria.

Art. 4º. É vedada a acumulação de função gratificada.

Art. 5º. Das atribuições do supervisor:

- I – assessorar nos aspectos técnicos e operacionais de controle;
- II – participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas de acordo com a realidade local;
- III – participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- IV – garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- V – prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- VI – atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação desenvolvida, bem como ser o elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;
- VII – melhorar a qualificação dos colaboradores sob sua responsabilidade;
- VIII – estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade e acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades desempenhadas, por intermédio de supervisões direta e indireta;
- IX – realizar a consolidação e o encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área e consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade;
- X – fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da estratégia de Saúde da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº: 77, CENTRO – ASTOLFO DUTRA/MG
CNPJ: 17.702.507/0001-90 - CEP 36.780-000 - MG

Família, as informações necessárias para melhorar o desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde.

§1º. As atribuições definidas neste artigo não são exaustivas e podem sofrer acréscimos de funções, por meio de critérios de conveniência e oportunidade a serem estabelecidos pela diretoria do Departamento de Vigilância em Saúde – DEVS.

Art. 6º. Os critérios para o número de supervisores se dará da seguinte forma:

I – para cada 10 (dez) Agentes de Combate às Endemias, está previsto 01 (um) Supervisor de Área;

Art. 7º. A gratificação será conferida ao servidor por meio de Portaria, que observará os seguintes critérios:

- I – produtividade;
- II – assiduidade;
- III – pontualidade.

Art. 8º. A gratificação será suspensa quando o servidor gratificado:

- I. Deixar de preencher os requisitos estabelecidos no artigo anterior;
- II. Possuir contra si, processo administrativo disciplinar – PAD, com decisão condenatória transitada em julgado;
- III. For insubordinado;
- IV. Faltar com o decoro.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Astolfo Dutra, aos 30 de Janeiro de 2024.

BRUNO
RIBEIRO:01306792673

Assinado de forma digital por
BRUNO RIBEIRO:01306792673
Dados: 2024.02.02 16:57:34 -03'00'

BRUNO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2024

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Vereador José Bonato Neto, Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira
X	Vereador Reginaldo de Souza Costa

Astolfo Dutra, 05 de Fevereiro de 2024.

José Bonato Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada De Contas, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Luiz Carlos Marcelo
X	Vereador Clemilson Alves Neiva

Astolfo Dutra, 05 de Febrero de 2024.



Antônio Carlos de Souza Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador Clemilson Alves Neiva, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador João Carlos Ferreira Batista
	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 05 de Fevereiro de 2024.



Clemilson Alves Neiva
Presidente